



**Câmara Municipal de Vereadores
Saldanha Marinho - RS**

“Legislativo Forte, Democracia Consolidada”

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024.

Processo de Dispensa nº 006/2024

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SALDANHA MARINHO, RS**, com sede na Rua Egídio Vésica, nº 288, Centro, no Município de Saldanha Marinho, RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.523.167/0001-50, neste ato representado por seu Presidente o Exmo. Senhor **Luiz Ricardo Damiani**, portador do CPF nº 608.260.290-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **FABIANA PACHECO LINDNER MASSOTTI LTDA**, situada na Rua ESVC Linha Morengaba, SN – Interior, no Município de Panambi, RS inscrita no CNPJ sob nº 50.059.821/0001-71, representada neste ato por **Fabiana Pacheco Lindner Massotti**, portadora do CPF nº 962.671.940-00, doravante **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas, conforme o processo de dispensa de licitação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa especializada em serviços de locação de impressoras multifuncionais, monocromática e colorida, com fornecimento contínuo de todos os insumos necessários, exceto papel, para cópias, digitalizações e impressões A4, além de assistência técnica e suporte para atender as demandas necessárias da Câmara Municipal de Vereadores de Saldanha Marinho, RS, conforme tabela abaixo:

Quantidade	Item
01 (um) equipamento	Impressora multifuncional monocromática A4 laser, para impressão, cópia e digitalização, franquia de 3.000 (três mil) impressões/mês
01 (um) equipamento	Impressora multifuncional colorida A4 jato de tinta, para impressão, cópia e digitalização franquia de 1.000 (mil) impressões/mês



Câmara Municipal de Vereadores Saldanha Marinho - RS

“Legislativo Forte, Democracia Consolidada”

- 1.2 – O presente Contrato se vincula ao processo de dispensa e à proposta vencedora.
- 1.3 – O regime de execução é o de contratação direta e execução mensal.
- 1.4 – São parte deste Contrato **a descrição detalhada do objeto constante no item 1.1 e seus subitens do Termo de referência, bem como todos os demais elementos e obrigações que constam no referido Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar da Dispensa de Licitação nº 006/2024.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, REGIME EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 2.1 – O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, até 02 de maio de 2025, com início na data de assinatura deste contrato, prorrogável na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021, até o limite de 5 (cinco) anos.
- 2.2 – Os serviços serão executados no Município de Saldanha Marinho, RS, no prédio da Câmara de Vereadores, localizado na Rua Egídio Vécia, nº 288, Bairro Centro, nesta cidade e/ou, ainda, de forma remota, quando couber, devendo ter início, com a disponibilização e pleno funcionamento dos equipamentos, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do presente Contrato.
- 2.3 – O preço contratado é de R\$ 178,00 (cento e setenta e oito reais) mensais para a impressora monocromática e R\$ 178,00 (cento e setenta e oito reais) mensais para a impressora colorida, **totalizando R\$ 356,00 (trezentos e cinquenta e seis reais) mensais e R\$ 4.272,00 (quatro mil duzentos e setenta e dois reais), ao final dos 12 (doze) meses de contratação.**
- 2.4 – O excedente do número de páginas da franquia será pago a parte, somente após emissão do relatório de monitoramento do volume de impressões, estipulando-se o valor de **R\$ 0,06** (seis centavos) para o excedente da impressora monocromática e de **R\$ 0,18** (dezoito centavos) para a impressora colorida;



Câmara Municipal de Vereadores Saldanha Marinho - RS

“Legislativo Forte, Democracia Consolidada”

2.5 – O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir da apresentação da nota fiscal correspondente ao setor competente.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

3.1 – É vedada a subcontratação ou da parcela principal da obrigação.

3.2 – A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

3.3 – Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA QUARTA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 – O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE.

5.2 – As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são todas aquelas previstas neste Contrato, no Termo de Referência e seus anexos, notadamente aquelas a seguir elencadas:



Câmara Municipal de Vereadores Saldanha Marinho - RS

“Legislativo Forte, Democracia Consolidada”

DA CONTRATADA

5.2.1. Executar os serviços nas condições estipuladas, no prazo e local indicados no contrato, em estrita observância das especificações do Estudo Técnico Preliminar e deste Termo de Referência.

5.2.1. Apresentar os documentos exigidos nos Anexos e assinar o termo de contrato.

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços e dos materiais fornecidos;

5.2.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, corrigir ou reparar, às suas expensas os materiais/serviços com avarias ou defeitos, ou que não atendam às exigências previstas no projeto e na proposta;

5.2.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente aquisição;

5.2.6. Comunicar a Administração no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos materiais e dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.2.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência; e

5.2.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução dos serviços.

5.2.9. Os equipamentos devem ser mantidos em perfeito estado de funcionamento, sendo que para tanto as manutenções preventivas e corretivas não podem implicar em qualquer ônus para a Câmara.

5.2.10. Atender aos pedidos de manutenção preventiva e corretiva, nos locais em que os equipamentos estiverem instalados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme horário de funcionamento da Câmara de Vereadores de Saldanha Marinho, RS,



Câmara Municipal de Vereadores Saldanha Marinho - RS

“Legislativo Forte, Democracia Consolidada”

ou seja das 07:00 às 13:00, de segunda a sexta-feira, sendo de sua responsabilidade todo material necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos;

5.2.11. As execuções das manutenções devem seguir as recomendações técnicas do fabricante, sem que isso ocasione qualquer prejuízo à execução dos serviços;

5.2.12. Caso a manutenção preventiva ou corretiva exija troca de peças que não tenham reposição imediata e/ou caso seja necessária a retirada do equipamento, inclusive por indisponibilidade de peças, a contratada deverá providenciar a instalação de outro equipamento com as mesmas especificações, facultado à empresa a reposição da impressora consertada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.2.13. Providenciar a substituição do equipamento que apresentar quantidade excessiva de defeitos e manutenções, causando atrasos e prejuízo ao serviço, a critério da Câmara, por outro em perfeito funcionamento e de mesma especificação do substituído, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da solicitação feita;

5.2.14. Proceder à substituição de equipamento pendente de assistência técnica por outro em perfeito funcionamento e de mesma especificação do substituído em até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da solicitação;

5.2.15. Cabe à Contratada a instalação de todos os suprimentos, acessórios, componentes ou outros materiais que exijam conhecimento técnico.

DA CONTRATANTE

5.2.16. Fornecer as condições necessárias para que a Contratada possa realizar perfeitamente as atividades relativas ao objeto do contrato;

5.2.17. Verificar e fiscalizar minuciosamente a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes neste Termo de Referência; e

5.2.18. Efetuar o pagamento no prazo previsto.



Câmara Municipal de Vereadores Saldanha Marinho - RS

“Legislativo Forte, Democracia Consolidada”

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

6.1 – No caso de duração superior de 12 (doze) meses de contrato, é devido o reajuste pelo IPCA acumulado a cada doze meses, desde que preservado o valor de mercado, que será apurado no processo de renovação.

6.2 – O reequilíbrio poderá ser realizado, na forma da Lei, mediante prova.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.2 – A CONTRATADA sujeita-se às penalidades previstas nos arts. 156 e 162, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ALTERAÇÃO

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei de Orçamento Anual, na dotação discriminada:

01. LEGISLATIVO

01.01 PODER LEGISLATIVO

01.01.01.031.0001.2002 APOIO FINANCEIRO E ADMINIST. DA CÂMARA VEREADORES

3390.40.00.00.00.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMPUTAÇÃO

3390.40.04.00.00.00 – LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE T.I.C - IMPRESSORAS

8.2 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



Câmara Municipal de Vereadores Saldanha Marinho - RS

“Legislativo Forte, Democracia Consolidada”

8.3 – A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4 – As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

8.5 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – FORO:

9.1 – Os casos omissões serão resolvidos na forma da Lei, em especial à Lei Federal nº 14.133/2021, ficando eleito o foro de Santa Bárbara do Sul, RS, para solucionar as dúvidas decorrentes do contrato na via judicial.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Saldanha Marinho, RS, 03 de maio de 2024.

Luiz Ricardo Damiani

Presidente da Câmara de Vereadores

Fabiana Pacheco Lindner Massotti

Fabiana Pacheco Lindner Massotti Ltda.

Testemunhas:

Jair Roberto Birkan
CPF nº: 616.395.160-34

Lucas Tombini Oliveira
CPF nº: 012.764.570-57